

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA FIEL

PROCESSO..... 003
PROJETO DE LEI..... 003/63
AUTORIA..... EXECUTIVO

L E I Nº 3/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Tributário Municipal.

Art. 1º - Fica renovada a Lei nº 45/60 de 15 de dezembro de 1.960, - que alterou o texto da Lei nº 32/52 de 5 de dezembro de 1952, com as seguintes modificações:

Art. 2º - O Art. 4º da Lei 45/60 que modificou o Artigo 719 da Lei nº 32/52, fica assim redigida:

"O Imposto Territorial Urbano, assim como o Predial, serão cobrados com a multa de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro de frente não murada e de CR\$ 400,00 (Quatrocentos - cruzeiros) por metro de guia sem passeio, vencendo os juros de 1% (hum por cento), ao mes e se no prazo do parágrafo seguinte não for cumprida a exigencia legal"

Único - A Multa só será devida cento e oitenta (180) dias após notificação, ao contribuinte, do assentamento das guias, e será cobrada em lançamento próprio.

Art. 3º - O Artigo 8º que modificou os incisos I -II e III do Artigo nº 785, das Leis citadas, ficam assim redigidos:

I - Grande movimento, por dia ou função..	CR\$ 2.000,00
II - Movimento médio, idem, idem.....	CR\$ 1.000,00
III - Pequeno movimento, idem, idem.....	CR\$ 500,00

Art. 4º - O Artigo 10º que modificou o Art. 799 das citadas Leis, fica assim redigido:

"As Taxas de limpeza pública e de limpeza particular, lança das conjuntamente com os impostos predial e territorial urbano e com eles arrecadadas, obedecem à seguinte discriminação:

- I - Limpeza pública: 20% (vinte pro centos) sobre o valor do imposto;
- II - Limpeza particular:
 - a) Casas de habitação coletiva, hotéis, bares e restaurantes, pensões, por ano.... CR\$ 400,00
 - b) Estabelecimentos comerciais e industriais..... CR\$ 300,00
 - c) Casas particulares, por ano.. CR\$ 200,00

REVOGADA P/ Lei nº 02/64
EM 14/03/1964
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

/CÓPIA FIEL/

ESTADO DO PARANÁ

continuação

Lei Nº 3/63

Fls. II =

Art: 5ª - O Artigo nº 11ª, que modificou o Artigo 801 das Leis Citadas fica assim redigido:

"A Taxa sobre o serviço de matadouro, obedecerá a seguinte tabela:

I - Gado bovino, por res abatida, inclusive transporte - até ao respectivo açougue.....	CR\$	500,00
II - Gado suíno, por cabeça, inclusive Transporte até ao respectivo açougue.....	CR\$	350,00
III - Outras espécies, por cabeça, inclusive- transporte até ao respec. açougue.....	CR\$	250,00
IV - Por leitão até doze (12) quilos, inclusive transporte até ao respectivo açougue.....	CR\$	100,00
V - Pelo aluguel do chiqueiro, por mês ...	CR\$	200,00
VI - Pelo aluguel do depósito de couros - (salgadeiras) por mês	CR\$	800,00
VII - Pelo Aluguel de pasto, depois de 24 - horas, por dia e por cabeça.....	CR\$	20,00

Art. 6ª - O Art. 12 que modifica o Art. 802 das citadas Leis, fica - assim redigido:

"Nos matadouros ou frigoríficos particulares as taxas previstas no artigo anterior sofrerão uma redução de 60% (Sesenta por cento).

Art. 7ª - O artigo 13ª que modifica o Art. 803 das citadas Leis, fica assim redigido:

"Sobre o serviço de cemitérios municipais, na sede e nos - distritos, serão cobradas as seguintes taxas:

I - Inumação em sepultura raze.....	CR\$	500,00
II - Inumação de carneiras:.....	CR\$	
a) - Infantes (até 15 anos de idade) per 3 anos.....	CR\$	600,00
b) - Adultos per cinco anos.....	CR\$	1.500,00
III - Prorrogação de sepultura, por cinco (5) anos.....	CR\$	2.000,00
IV - Carneira perpétuo:		
a) - Para infantes(até 15 anos de idade).....	CR\$	6.000,00
b) - Para adultos.....	CR\$	10.000,00
V - Nicho ou columbada para ossada, perpétuo.....	CR\$	2.000,00
VI - Exumação:		
a) A Antes de cinco (5) anos.....	CR\$	1.000,00
b) - Depois de cinco(5) anos.....	CR\$	600,00
VII - Abertura de carneias perpétuo, para nova inumação.....	CR\$	500,00
VIII - Retirada de ossada do cemitério ...	CR\$	500,00
IX - Entrada de ossada no cemitério, para nicho ou jazigo.....	CR\$	600,00

----- c o n t i n u a -----

X - Remoção de ossada no interior do cemitério CR\$ 400,00

XI - Emplacamento..... CR\$ 200,00

Art. 8º - O Art. 15º que modifica o art. 806 da citada Lei, fica assim redigido:

"Pelo nivelamento e alinhamento para construção será cobrada a taxa de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro de frente e arrecadada na ocasião de ser expedido o respectivo alvará de construção".

Art. 2º - Fica o Art. 20º que modifica o art. 814 da citada Lei, assim redigido:

"A Taxa de conservação de guias e sargetas será cobrada à razão de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear.

Art. 10º - O Art. 21º que modifica o Art. 815 fica assim redigido:

"A taxa de conservação e limpeza de galerias pluviais, será cobrada a razão de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear.-

Art. 11º - Fica suprimido o Art. 28º e seu parágrafo único da Lei nº 45/60.-

Art. 12º - Ficam mantidos em toda a sua plenitude os demais artigos e tabelas da Lei 45/52 não expressamente alterados por força da presente Lei.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário..

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

(Tabela Mantida)

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE TRÁFEGO DE VEÍCULOS

1 - Auto Veículos

I - Veículos de tração a motor, para transporte de passageiros.

1 - Automóveis entre 51 a 100 Hp.....	CR\$	1.000,00
2 - Idem, entre 101 a 150 Hp.....	CR\$	1.200,00
3 - Idem, entre 151 a 200 Hp.....	CR\$	1.350,00
4 - Idem, entre 201 a 300 Hp.....	CR\$	1.500,00
5 - Idem, acima de 301 hp.....	CR\$	3.000,00
6 - Aut. de lotação ou aluguel, até 5 pass.	CR\$	1.250,00
7 - Idem, até 12 passageiros.....	CR\$	1.500,00

2 - AUTO ONIBUS

1 - Até 12 passageiros.....	CR\$	1.500,00
2 - Até 13 a 30 passageiros.....	CR\$	2.000,00
3 - De 31 passageiros em diante.....	CR\$	3.000,00

3 - CAMINHÕES, CAMINHONETAS OU FURGÕES DE CARGA

1 - Com capacidade até 1.000 kgs.....	CR\$	1.200,00
2 - Idem de 1001 a 3.500 Kgs.....	CR\$	1.500,00
3 - Idem de 3501 a 6.000 Kgs.....	CR\$	1.700,00
4 - Idem de 6001 a 9.000 Kgs.....	CR\$	2.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

/CÓPIA FIEL/

ESTADO DO PARANÁ

Continuação

Lei nº 3/63

Fls. V -

III - Segunda-vias de alvarás.....	CR\$	300,00
IV - Protocolização de requerimentos ou petições - em que se segue.....		
a) - Certidões Negativas.....	CR\$	100,00
b) - Defesa de multa, lançamento de impostos....	CR\$	100,00
c) - Outras petições.....	CR\$	100,00
V - Certidões Negativas para fins de transferências de imóveis:-		
a) - De valor até CR\$ 5.000,00.....	CR\$	200,00
b) - de CR\$ 5.001 até 10.000,00.....	CR\$	300,00
c) - de CR\$ 10.001 até CR\$ 20.000,00.....	CR\$	500,00
d) - de CR\$ 20.001 até CR\$ 50.000,00.....	CR\$	900,00
e) - de CR\$ 50.001 até CR\$ 100.000,00.....	CR\$	1.200,00
f) - de CR\$ 100.001,00 até CR\$ 200.000,00.....	CR\$	1.500,00
g) - de CR\$ 200.000,00 até CR\$ 300.000,00.....	CR\$	2.000,00
h) - de CR\$ 300.001,00 até CR\$ 500.000,00.....	CR\$	2.500,00
i) - de CR\$ 500.001,00 até CR\$ 1.000.000,00.....	CR\$	3.600,00
j) - De mais de CR\$ 1.000.000,00 por CR\$100.000,00 que exceder ou fração:.....	CR\$	200,00
VI - Certidões, atestados, expedido por qualquer auto- ridade municipais, para qualquer fim, exceto elei- toral, militar e de caracter funcional:		
a) - Até dois (2) linhas.....	CR\$	200,00
b) - Pelo que exceder, por linha raza.....	CR\$	2,00
VII- Conhecimento de tributos, expedidos por proces- sos mecanizados.....	CR\$	100,00
VIII- Aprovação de planta para construção de obras particulares:		
a) - Casa de madeira, por metro quadrado.....	CR\$	10000
b) - Casa de alvenaria, por metro quadrado.....	CR\$	20,00
IX -Aprovação de projetos para loteamento:		
a) - Na sede do município por data.....	CR\$	200,00
b) - Nos distritos, por data.....	CR\$	100,00
X -Vistorias, certificados de conclusões, havites em obras novas:		
a) - Por prédio de alvenaria, por pavimento.....	CR\$	500,00
b) - Casa de madeira.....	CR\$	300,00
c) - Outras construções até 50m ²	CR\$	200,00
d) - Circos, parques de diversões, teatros.....	CR\$	800,00
e) - Vistorias a pedido das partes:		
I - No perimetro urbano.....	CR\$	1.500,00
II - Fora do perimetro urbano.....	CR\$	2.500,00
XI -Fiscalização de empachamento, tapumes, etc.,- por metro quadrado.....	CR\$	4,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Apuca-
rana, em 4 de março de 1.963.*

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor Administrativo